



**CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL N.º 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
EDITAL DE BOLSA DE MONITORIA**

Com o objetivo de promover uma maior integração teórico-prática das atividades dos discentes dos Cursos de Graduação dos Institutos Superiores de Ensino do CENSA – ISECENSA, encontram-se abertas as inscrições para *Bolsas de Monitoria*, conforme estabelece o presente Edital.

CAPÍTULO I - CANDIDATOS ÀS BOLSAS

Art. 1º - São candidatos à **Bolsa de Monitoria** os alunos dos ISE CENSA que estejam dispostos a desenvolver atividades de monitoria nas disciplinas de interesse dos Cursos de Graduação da instituição.

§ 1º - À **Bolsa de Monitoria**, são candidatos os alunos que estejam regularmente matriculados, em dia com suas mensalidades e que tenham cursado, com indiscutível aprovação, nota final igual ou superior a **7,0 (sete)**, à disciplina à qual serão candidatos.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições deverão ser feitas durante o período de **30 de Novembro a 20 de dezembro de 2011**, para os graduandos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Pedagogia, Fisioterapia, Engenharia de Produção, Administração, Psicologia, Engenharia Mecânica, Enfermagem e Educação Física, nas Coordenações dos Cursos, das 14h às 21h, mediante preenchimento de formulário próprio e verificação da média final necessária, fornecida pela Secretaria dos ISE CENSA.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno que tenha a sua integralização curricular prevista para o período letivo imediatamente subsequente à realização da seleção, exceto se devidamente comprovada a permanência de vínculo do aluno com o ISECENSA;

§ 2º - Não será permitida a inscrição de aluno em situação de Trancamento de Matrícula, ou em qualquer outra sob a qual não possa ser considerado como aluno regular do curso;

§ 3º - Os alunos que se candidatarem a receber Bolsa de Monitoria remunerada não poderão receber qualquer outra Bolsa Institucional, enquanto permanecerem no Programa (Bolsa de Iniciação Científica, de Extensão, de Estágio etc).

CAPÍTULO III - DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 3º - As **Bolsas de Monitoria** terão vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de **2 de março de 2012**, sendo que cada coordenador divulgará a disciplina escolhida de seu curso que terá direito a uma bolsa de monitoria.

§ 1º - Os ISE CENSA concederão *Bolsas de Monitoria* para a disciplina indicada em cada curso, pelo seu coordenador.

§ 2º - **O valor de cada bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a serem descontados na mensalidade do aluno, que obrigatoriamente, deverá estar adimplente;

§ 3º - O Bolsista deverá dedicar 12 horas semanais às atividades de Monitoria em horário devidamente acertado com o Coordenador do Curso e com o Professor Orientador;

§ 4º - O Bolsista deverá desenvolver suas atividades, em sala reservada na Biblioteca Dom Bosco, com relatório e controle de presença executado pelo Centro de Pesquisa;

§ 5º - Estão abertas, também, vagas para a monitoria voluntária, em que o aluno não será contemplado com bolsa, mas receberá um certificado de monitor expedido pelos ISE/CENSA;

§ 6º - O aluno que for considerado aprovado, mas que não tenha sido classificado dentro do número de vagas para a Bolsa de Monitoria, caso seja de seu interesse e da coordenação do curso, poderá ser reaproveitado no programa de monitoria voluntária.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Os alunos serão selecionados por meio de Prova Específica, relativa ao conteúdo programático da disciplina, divulgado aos candidatos pela Coordenação do Curso.

§ 1º - As provas para a monitoria acontecerão entre os dias **8 e 17 de Fevereiro de 2012**, a critério de cada coordenador. As avaliações corrigidas deverão ser encaminhadas ao CPPG entre **27 e 29 de Fevereiro de 2012**. Os resultados finais serão publicados pelo CPPG, **no dia 1 de março de 2012**.

Art. 5º - O processo seletivo será realizado por Comissão Examinadora, indicada pela Coordenação do Curso e composta por 03 (três) docentes do Curso, com a responsabilidade de classificar os candidatos em ordem decrescente de desempenho, medido por número entre zero e dez.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos cujo desempenho tiver sido medido por número igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - O principal critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento - CR obtido pelo aluno no semestre imediatamente anterior à seleção.

Art. 6º - A dispensa da Monitoria, antes do prazo previsto, poderá ser solicitada pelo aluno ao seu Coordenador, ou proposta por seu Coordenador, justificadamente, e se efetivará pelo cancelamento do Termo de Compromisso correspondente, sob aprovação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º - A divulgação dos resultados será feita mediante comunicado da Diretora Geral dos ISE CENSA.

§ 1º - Os resultados referentes às provas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Pedagogia, Fisioterapia, Engenharia de Produção, Administração, Psicologia, Engenharia Mecânica; Enfermagem e Educação Física, serão divulgados no dia 1 de março de 2012;

CAPÍTULO VI – DOS COMPROMISSOS DO MONITOR, PROFESSOR ORIENTADOR E COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º - Uma vez concluído o processo de seleção, o Monitor, seu Professor Orientador e o Coordenador do Curso assumirão, junto à Coordenação de Pesquisa, os seguintes compromissos:

I - MONITOR

- a) Assinar Termo de Compromisso ao ingressar no Programa de Monitoria e, em caso de desistência, justificar-se junto à Coordenação do Curso, através do seu Professor Orientador;
- b) Colaborar com o Professor da disciplina correspondente, ou com o responsável pelas atividades com que se envolver, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades de sala de aula ou de laboratório, e na orientação de seus colegas;
- c) Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento nos estudos relativos ao seu Plano de Orientação, através de Pesquisa, atividades de Extensão, redação de Monografias, revisão de textos, resenhas bibliográficas, acompanhamento de prestação de serviços mais diretos à comunidade etc.

Parágrafo Único – As atribuições de Monitor são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o Monitor substitua o Professor nos horários de aula propriamente dita, por exemplo.

II – PROFESSOR ORIENTADOR

- a) Definir o Plano de Orientação do Monitor, do qual constarão as responsabilidades e as atribuições do Monitor, os objetivos a serem alcançados, as suas atividades específicas e as formas de acompanhamento e de avaliação do seu desempenho;
- b) Elaborar o relatório final das atividades executadas pelo Monitor, encaminhando-o ao Coordenador do Curso, com o seu parecer e com a sua avaliação;
- c) Manter a Coordenação do Curso informada de todas as ocorrências significativas no decorrer do exercício das atividades de Monitoria, a exigirem providências, em particular sobre eventual dispensa do Monitor, sob exposição de motivos.
- d) Encaminhar à Coordenação do Curso, para os registros devidos, a frequência dos Monitores sob sua orientação;

II – COORDENADOR DO CURSO

- a) Aprovar os Planos de Orientação para cada Monitor, definidos pelo Professor Orientador e inscrever o estudante no sistema acadêmico como Monitor, com vistas à possível integralização do seu currículo;
- b) Tomar ciência e analisar os relatórios e outros instrumentos de acompanhamento e de avaliação das atividades do Monitor;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 – Os casos omissos ou eventualmente discutíveis deste Regulamento serão dirimidos, em última instância, pelo Colegiado do Instituto Superior de Educação, sob homologação, quando couber, de sua Mantenedora.

Art. 10 – Implicando em realização de despesa, os processos de concessão de bolsas remuneradas aqui previstas deverão ser sempre homologados pela Mantenedora do CENSA.

Art. 11 – Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2011

Diretora Geral